



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



LEI Nº 011/2004

Súmula: Altera artigos da Lei Municipal nº 018/2001, face a Emenda Constitucional nº 041/2003 e Medida Provisória nº 167/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, APROVOU e eu, Olímpio de Moura, Prefeito do Município de Catanduvas SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º)-Fica alterado o artigo 74 da Lei Municipal nº 018/2001, em razão da imposição vinda da Emenda Constitucional nº 041/2003 e da Medida Provisória nº 167/2004, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74. A contribuição do servidor ativo será calculada mediante a aplicação mensal da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração".

Art. 2º)- Fica alterado o artigo 75 da Lei Municipal nº 018/2001, em razão da imposição vinda da Emenda Constitucional nº 041/2003 e da Medida Provisória nº 167/2004, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75. A contribuição mensal a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Catanduvas destinada a Previdência Social dos Servidores



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



Públicos do Município de Catanduvas é de 11% (onze por cento) sobre a folha salarial”.

Art. 3º)- Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 018/2001, que trata da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, aos 24 dias do mês de maio de 2004.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito